
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003260
INTERESSADO: Colégio Estadual Alceu de Araújo Roriz
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/10/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 175/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Alceu de Araújo Roriz** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.668.740/0001-09, localizado na Av. Rua Dr. João Teixeira, s/n, Centro, Luziânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da 2ª e 3ª etapas da EJA- Educação de Jovens e Adultos.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico fls. 02/06;
- ✓ Ofício, fls. 07/08;
- ✓ Credenciamento, fl. 09;
- ✓ Resolução, fls. 10/12;
- ✓ Regimento, fls. 13/23;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 24/43;
- ✓ Corpo discente, fls. 44/47;
- ✓ Conselho escolar, fls. 48/63;
- ✓ Recuperação e aprendizagem, classificação e reclassificação, fls. 64/71;
- ✓ Descarte, fls. 72/73;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 74/90;
- ✓ História e cultura afro-brasileira, fls. 91/95;
- ✓ Ata, fl. 96;
- ✓ Síntese curricular, fls. 97/274;
- ✓ Matriz curricular, fls. 275/278;
- ✓ Calendário, fl. 279;
- ✓ Nominata, fls. 280/419;
- ✓ Numeros de alunos por sala, fls. 420/421;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003260**DE: 18/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Alceu de Araújo Roriz****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Quadro demonstrativo, fls. 422/428;
- ✓ Nominata administrativa, fls. 429/491;
- ✓ Acervo, fls. 492/536;
- ✓ Memorial descritivo, fls. 537/538;
- ✓ Anexo, fls. 539/540;
- ✓ CNPJ, fls. 541.

2. Análise

O Colégio Estadual Alceu de Araújo Roriz obteve a validação o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos (EJA) 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 91/2014 com vigência de até 31/12/2014.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Há uma quadra de esportes mas não é coberta. Possui um pátio coberto para por três tendas para prática de atividades artísticas.
2. Das 10 turmas ativas 09 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. A relação do acervo está anexada das fls. 492/536.
4. 15 dos 25 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
5. Não possui sala para biblioteca.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003260**DE: 18/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Alceu de Araújo Roriz****ASSUNTO: Renovação**

12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Alceu de Araujo Roriz**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.668.740/0001-09, localizado na Rua Dr. João Teixeira, S/N, Centro, Luziânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente e a aproximação conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003260

DE: 18/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Alceu de Araújo Roriz
ASSUNTO: Renovação

mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

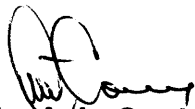
"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003260****DE: 18/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Alceu de Araújo Roriz****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 84 – (...)**(...)**II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."***É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de março de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>175/2017</i>
GOIÂNIA	<i>17 de março</i> de <i>2017</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

**Marcos Antônio Cunha Torres**
Conselheiro Relator